



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2014.

PARECER Nº 640/2014.
Projeto de Lei nº CM-116/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-116/2014, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.580 de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigação de treinamento e capacitação de pessoal em prestar suporte básico de vida e sobre a aquisição e uso de desfibrilador externo automático (DEA) nos estabelecimentos e locais que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, a morte prematura de atletas, motivada por parada cardíaca em decorrência de uma fibrilação ventricular tem se tornado comum ultimamente. A mídia tem registrado os casos do atacante húngaro Miklos Féher, 24 anos, do Benfica, de Portugal, um jogador do Kavlinge, da quarta divisão sueca e, recentemente, o caso do zagueiro Serginho do São Caetano, que enlutou o esporte brasileiro nesse final de outubro.

Tal óbito certamente seria evitado se o atleta tivesse um atendimento imediato e fosse utilizado um desfibrilador, além de equipe técnica mais preparada para o processo de ressuscitação.

É interessante destacar que em todos esses casos o atendimento demorado e inadequado foram as causas principais da ocorrência dos óbitos. Dados registram que a vítima de uma parada cardíaca perde 10% de chance de sobrevivência a cada minuto sem atendimento.

É lei neste município, a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos, vários locais com aglomerações de pessoas, porém não contemplava os atletas e usuários de clubes e academias de ginásticas.

Diante do que foi exposto e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição temos certeza que contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa visando a sua aprovação. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-116/2014.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2014.

Adair Otaviano
Vereador – Relator

Eduardo Print Junior
Vereador – Presidente

José Wilson Piriquito
Vereador – 1º Suplente